



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N° 22.822

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL  
N° 22.822 - CLASSE 22ª - MARANHÃO (35ª Zona - São Luís Gonzaga do  
Maranhão).**

**Relator:** Ministro Francisco Peçanha Martins.

**Agravante:** Coligação União, Trabalho e Sustentabilidade.

**Advogado:** Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Neto e outros.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.  
ELEIÇÃO 2004. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS.  
NEGADO PROVIMENTO.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das  
notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 19 de setembro de 2004.

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente

  
Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, relator

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS:  
Sr. Presidente, a Coligação União, Trabalho e Sustentabilidade interpõe agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial manifestado contra acórdão do TRE/MA que assentou ser extemporânea a desincompatibilização do pré-candidato.

Sustenta que o caso não é de reexame de prova, pois é público e notório que as repartições públicas não abrem aos sábados; com isso, afirma ter sido a data constante do pedido de desincompatibilização erroneamente lançada.

Alega que a desincompatibilização se deu de fato dentro do período previsto em lei e que isso é admitido pela jurisprudência do TSE.

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS  
(relator): Sr. Presidente, colho da decisão agravada:

*"(...)  
A Procuradoria-Geral Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (fls. 156-157).*

*O TRE/MA assentou:*

*'(...)  
Quanto à contagem do prazo, observa-se que o Recorrente tardiamente desincompatibilizou-se de suas atividades profissionais, não atendendo ao prazo estabelecido em lei, ou seja, 3 (três) meses anteriores ao pleito.*

*Sendo a eleição deste ano realizada no dia 03 de outubro, o prazo máximo de desincompatibilização ao caso é o dia 02 de julho.*

*À espécie, o afastamento do servidor deu-se em 03 de julho, dentro, portanto, do período, ao qual já havia operado a inelegibilidade'.*

*Extrai-se do acórdão regional que não foi observado o prazo de desincompatibilização de três meses estabelecido no art. 1º, II, l, da LC nº 64/90.*

*A jurisprudência desta Corte privilegia o afastamento de fato do servidor, quando incontroversa a inexistência do exercício das funções do cargo desde o prazo final para a desincompatibilização (REspe nº 20.107/MT, rel. Min. Sepúlveda Pertence, publicado na sessão de 11.9.2002).*

*Na espécie, aferir se o servidor se afastou de fato de suas funções, ou mesmo se houve ou não expediente no dia 3.7.2004 (sábado), implicaria reexame de provas e fatos, inviável no recurso especial, a teor do disposto nas Súmulas nºs 7/STJ e 279/STF".*

Ora, não é fato público e notório, como afirma a agravante, que não há expediente em repartição pública aos sábados.

Muitos são os órgãos públicos que trabalham ininterruptamente, em especial na área de saúde.

Isto posto, nego provimento ao agravo regimental.

### EXTRATO DA ATA

AgRgREspe nº 22.822/MA. Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins. Agravante: Coligação União, Trabalho e Sustentabilidade (Adv.: Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Neto e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 19.9.2004.

<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p><b>Certifico a publicação deste acórdão na Sessão de</b> <u>19 / 9 / 04</u>, <b>de acordo com o § 3º do art. 51 da</b> <b>Res./TSE nº 21.608/2004.</b></p> <p><b>Eu, _____,</b> lavrei a presente certidão.</p>
---